



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 169/11  
PARECERES N.ºs 169/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 215/2.011

Assis, 09 de Dezembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 69450... Data... 09.12.11...  
Horário... 15:03...  
Responsável... *Milena*

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 88/2011. 133/11

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 88/2.011 através do qual o Executivo solicita autorização para conceder o uso de uma área localizada no CDA I, para a empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda.-ME, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Assis: *[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Assis, 09.12.11  
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 88/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei nº. 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada através da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2.010 o Executivo Municipal está autorizado a contemplar empresários com concessão de uso, com encargo, de áreas municipais destinadas à construção e instalações de empresas;

Considerando que os proprietários da empresa atuando na fabricação de toldos, fachadas, luminosos, estruturas metálicas, sombreamento para estacionamento pretendem expandir os seus produtos, visando atender um maior número de clientes e, para isso, necessitam de um espaço para construção de barracão, escritório, espaço para montagem e desmontagem, cargas e descargas e estacionamento e para isso, solicitaram uma área situada no CDA I;

Considerando que é de interesse da Administração Municipal atender à solicitação da empresa, pois serão oferecidas 08 (oito) vagas no mercado de trabalho e, ainda, aumento no recolhimento de tributos;

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº. 88/2.011, através do qual o Executivo solicita autorização para concessão de uso, com encargo, de uma área localizada no CDA I, na Avenida do Manganês- Setor 006 – Quadra "G" – lotes de 85 a 97 com um total de 3.606,00 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e seis metros quadrados) para a empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda. - ME, para construção da empresa no local.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Dezembro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 169/11  
PARECERES N.ºs 169/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 88/2.011

133/11

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA I para a empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda. ME.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa VENÂNCIO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, na Avenida do Manganês – S 006 – Q- G – Lotes de 85 a 97, com um total de 3.606,00m<sup>2</sup> ( três mil, seiscentos e seis metros quadrados ) nesta cidade, assim descrita:

**ÁREA:** 3.606,00 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Av. do Manganês - Setor 006 - Quadra "G" – Lotes 85 a 97 – CDA I

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**DESCRIÇÃO:**

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. do Manganês e segue em linha reta confrontando com a mesma, numa distância de 51,41m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à esquerda com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,08, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha reta, confrontando com o alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 55,00m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o lote 98, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta confrontando com os lotes de 01 a 02, numa distância de 57,00 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.606,00m<sup>2</sup>, ( três mil, seiscentos e seis metros quadrados).

**Parágrafo Único** – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.975, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda. ME, no CDA I, que atuará na fabricação de toldos, fachadas, luminosos, estruturas metálicas, sombreamento para estacionamento.

**Art. 3º -** A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº88/2.011

estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

- Art. 4º -** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- Art. 5º -** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 6º -** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único -** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
  - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
  - III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
  - IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
  - V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Dezembro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito de Assis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 133/2011**  
**PARECER Nº. 169/2011**

**“Autoriza o executivo a conceder o uso de área situada no CDA I à para a empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda. ME.**

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos de uma área de 3.606,00 m<sup>2</sup>, (Três mil, seiscentos e seis metros quadrados) localizada no CDA I – Centro de Desenvolvimento Industrial, à empresa Venâncio de Oliveira & Oliveira Ltda. ME., conforme Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e minuta do Termo de Concessão de Uso em anexo.

Conforme se verifica, referida empresa necessita de um local mais amplo para exercer suas atividades atuando na fabricação de toldos, fachadas, luminosos, estruturas metálicas e criará 8 (oito) vagas para o nosso mercado de trabalho e propiciará o aumento no recolhimento de tributos aos cofres municipal.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de toda a documentação necessária, razão pela qual pode-se afirmar, que o mesmo cumpriu todos os requisitos com relação à sua formalidade.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

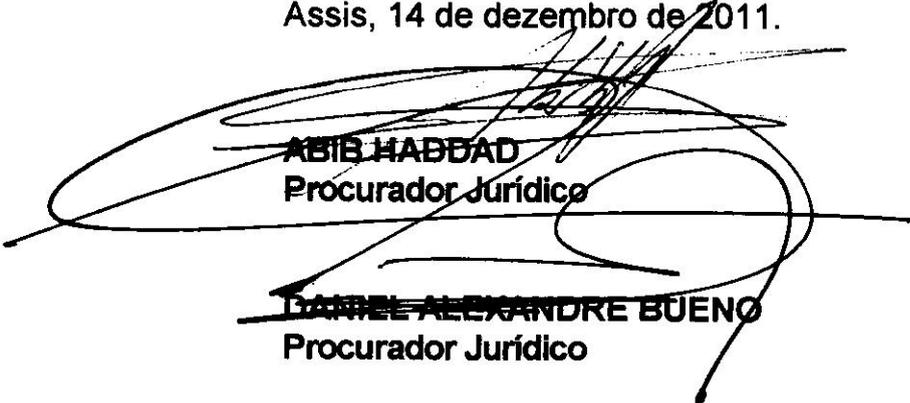
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

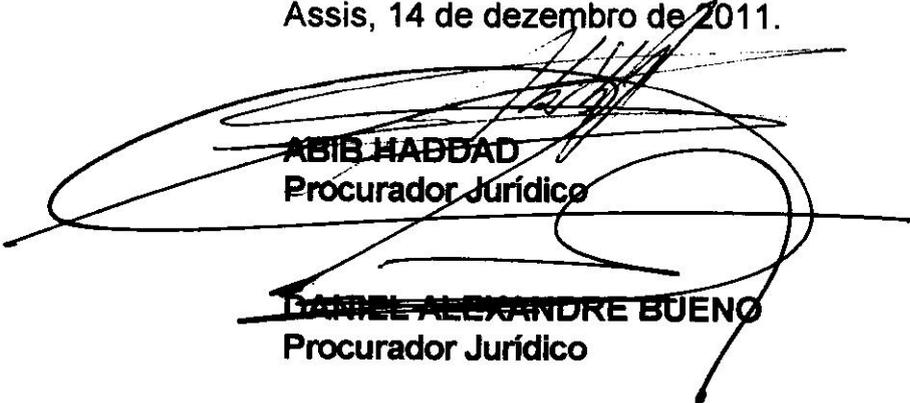
Assim, conforme dispõe o inciso VI do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, o referido Projeto de Lei, está conforme a legislação vigente e aplicável, podendo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 14 de dezembro de 2011.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico